



LEI Nº 5804, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A IMPOSIÇÃO DE AFIXAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, DE AVISOS COM O NÚMERO DO DISQUE DENÚNCIA DA VIOLÊNCIA CONTRA MULHER – DISQUE 180.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória, no âmbito do Município de Cariacica, a divulgação do serviço Disque Denúncia da Violência Contra a Mulher, nos seguintes estabelecimentos:

- I - Hotéis, pensões, motéis, pousadas e outros que prestem serviços de hospedagem;
- II - Bares, restaurantes, lanchonetes e similares;
- III - Casas noturnas de qualquer natureza;
- IV - Clubes sociais e associações recreativas ou desportivas que promovam eventos com entrada paga;
- V - Agências de viagens e locais de transportes de massa;
- VI - Salões de beleza, academias de dança, ginástica e atividades correlatas;
- VII - Postos de serviço autoatendimento, abastecimento de veículos e demais locais de acesso público.

Art. 2º Fica assegurado ao cidadão à publicidade do número de telefone do Disque Denúncia de Violência Contra a Mulher, por meio de placa informativa, afixada em locais de fácil acesso e leitura, de visualização nítida, de modo que seja permitida aos usuários dos estabelecimentos a compreensão do seu significado.

Art. 3º Os estabelecimentos especificados nesta Lei deverão afixar placas contendo o seguinte teor:

**VIOLÊNCIA, ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL
CONTRA A MULHER É CRIME.
DENUNCIE - DISQUE 180**

Art. 4º Pela infração do disposto nesta Lei, sem prejuízo das penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor e nas demais legislações vigentes, caberá aos órgãos fiscalizadores municipais, conforme a gravidade da infração, adotar as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Cassação do alvará de funcionamento.

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO – GAL/CAO

Art. 5º Os estabelecimentos especificados no art. 1º, para se adaptarem às determinações desta Lei, terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica-ES, 24 de outubro de 2017.


GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica (ES), quarta-feira, 25 de outubro de 2017.

LEIS

LEI Nº 5803, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017
INSTITUI O DIA 05 DE OUTUBRO COMO O DIA MUNICIPAL DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Cariacica, o dia 05 de outubro como o Dia Municipal das Micro e Pequenas Empresas.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, poderá realizar parcerias com as entidades da sociedade civil, com as micro e pequenas empresas com objetivo de realizarem palestras e outros eventos para a comemoração da referida data, em escolas públicas e privadas, bem como, outros setores para a divulgação da importância destas para o desenvolvimento econômico de uma sociedade.

Parágrafo único: Na data fixada no *caput* poderá ser realizada audiência pública na Câmara dos Vereadores, com agendamento de debates e propostas de fomento aos pequenos negócios, mediante a participação de lideranças empresariais, e/ou solenidade comemorativa alusiva ao dia municipal ora instituído.

Art. 3º O Poder Executivo, como forma de estimular a criação de novos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte no Município e promover o seu desenvolvimento, incentivará iniciativas de fomento ao microcrédito e inovação tecnológica, bem como a atração de novas empresas de forma direta ou em parceria com outras entidades públicas ou privadas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica-ES, 24 de outubro de 2017.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 5804, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017
DISPÕE SOBRE A IMPOSIÇÃO DE AFIXAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, DE AVISOS COM O NÚMERO DO DISQUE DENÚNCIA DA VIOLÊNCIA CONTRA MULHER - DISQUE 180.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória, no âmbito do Município de Cariacica, a divulgação do serviço Disque Denúncia da Violência Contra a Mulher, nos seguintes estabelecimentos:

- I - Hotéis, pensões, motéis, pousadas e outros que prestem serviços de hospedagem;
- II - Bares, restaurantes, lanchonetes e similares;
- III - Casas noturnas de qualquer natureza;

IV - Clubes sociais e associações recreativas ou desportivas que promovam eventos com entrada paga;

V - Agências de viagens e locais de transportes de massa;

VI - Salões de beleza, academias de dança, ginástica e atividades correlatas;

VII - Postos de serviço autoatendimento, abastecimento de veículos e demais locais de acesso público.

Art. 2º Fica assegurado ao cidadão a publicidade do número de telefone do Disque Denúncia de Violência Contra a Mulher, por meio de placa informativa, afixada em locais de fácil acesso e leitura, de visualização nítida, de modo que seja permitida aos usuários dos estabelecimentos a compreensão do seu significado.

Art. 3º Os estabelecimentos especificados nesta Lei deverão afixar placas contendo o seguinte teor:

VIOLÊNCIA, ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL
CONTRA A MULHER É CRIME.
DENUNCIE - DISQUE 180

Art. 4º Pela infração do disposto nesta Lei, sem prejuízo das penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor e nas demais legislações vigentes, caberá aos órgãos fiscalizadores municipais, conforme a gravidade da infração, adotar as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Cassação do alvará de funcionamento.

Art. 5º Os estabelecimentos especificados no art. 1º, para se adaptarem às determinações desta Lei, terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica-ES, 24 de outubro de 2017.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 5805, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A DESAFETAÇÃO E A CESSÃO DO DIREITO REAL DE USO DE ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a proceder a desafetação e a cessão do direito real de uso do imóvel constituído de fração do lote urbano, sem benfeitorias, com área de 385,00 m² (trezentos e oitenta e cinco metros quadrados), inserido numa área maior medindo 3.646,50 m² (três mil, seiscentos e quarenta e seis metros e cinquenta decímetros quadrados), localizada na Rodovia BR 262, próximo ao Trevo Rodoviário de Alto Lage, Município de Cariacica, perímetro urbano desta cidade, de propriedade do Município de Cariacica, inscrito no Cartório de Registro de Imóveis de Cariacica sob o no 11.419, do Livro 02, confrontando-se pela frente com a BR 31

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Reg. e Exped. de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho da Silva
Assistente Técnico – Thiago H. Rodrigues de Andrade
Rodovia BR 262, Nº 3.700 - KM 3,0 - Alto Lage, CARIACICA-ES.
CEP: 29.151-570 - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br
Tel: (27) 3354-5807